

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:
Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Conservação do Meio Ambiente de Pebane.
ACO - Soluções e Drenagem, Limitada.
Armod Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bakhresa Mozambique, Limitada.
Bakhresa Mozambique, Limitada.
Casa Fabião, Limitada.
Ceramic Industries Mozambique, Limitada.
Cimentos de Moçambique, S.A.
Colégio Pérola do Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Agrária de Machambane, Limitada.
Cooperativa Agrária de Marrasse, Limitada.
Cooperativa Agrária de Nita, Limitada.
Cooperativa Agrária Muttukho, Limitada.
Cooperativa Agrária Nova Família de Seretene, Limitada.
Cooperativa Agrícola de Uahala, Limitada.
Cooperativa Agropecuária de Malema, Limitada.
Cooperativa Agropecuária de Nampula, Limitada.
Cooperativa de Agentes Económicos de Gile, Limitada.
Cooperativa de Caju de Chalaua, Limitada.

Cooperativa de Caju de Nacoma, Limitada.
Cooperativa de Horticultores de Phopuene - Cunle, Limitada.
Cooperativa Okhalihana de Chaca, Limitada.
Cooperativa para o Desenvolvimento Agropecuário de Namiwi, Limitada.
CTO International Mozambique, Limitada.
Fama Logística & Serviços, Limitada.
Fundação para o Desenvolvimento Comunitário e Sustentável Premium África.
Guibobo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Índico Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja de Revelação e Salvação dos Últimos Tempos.
Igreja dos Apóstolos Ejwel Jekenisheni.
Kulane Agente de Seguros, Limitada.
Mapenga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Fresh Eggs, Limitada.
Novac, Limitada.
Pioneer61 Inc.
Powergrid – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SB Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada
Shanty Craft, Limitada.
Shun Fei – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Somboca Trade Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tecno-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tek Chicuamba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Topodigito, Topografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja dos Apóstolos Ejwel Jekenisheni como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja dos Apóstolos Ejwel Jekenisheni.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja da Revelação e Salvação dos Últimos Tempos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja da Revelação e Salvação dos Últimos Tempos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início das actividades na República de Moçambique da ONG Pioneer61 Inc, nas áreas da Religião e Assistência Social, na Província de Tete.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 30 de Setembro de 2021. — A Ministra, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Castro Cláudio Pedro Ferreira requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação para o Desenvolvimento Comunitário e Sustentável Premium África como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para o Desenvolvimento Comunitário e Sustentável Premium África.

Departamento dos Registos e Notariado, Maputo, 28 de Setembro de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Governo do Distrito de Pebane**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para Conservação do Meio Ambiente de Pebane, requereu ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica se tratar de uma associação que procegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação para Conservação do Meio Ambiente de Pebane, sedeadada no bairro Samora Machel, localidade de Quichanga, posto administrativo de Pebane Sede, distrito de Pebane, província da Zambézia

Governo do Distrito de Pebane, 28 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Leinad, Investimentos e Serviços, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9413L, válida até 30 de Janeiro de 2025, para areias pesadas, nos distritos de Maganja da Costa e Namacurra, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 35' 30,00"	37° 15' 00,00"
2	- 17° 35' 30,00"	37° 23' 30,00"
3	- 17° 38' 00,00"	37° 23' 30,00"
4	- 17° 38' 00,00"	37° 24' 00,00"
5	- 17° 38' 20,00"	37° 24' 00,00"
6	- 17° 38' 20,00"	37° 23' 40,00"
7	- 17° 38' 40,00"	37° 23' 40,00"
8	- 17° 38' 40,00"	37° 22' 50,00"
9	- 17° 39' 00,00"	37° 22' 50,00"
10	- 17° 39' 00,00"	37° 22' 30,00"
11	- 17° 38' 40,00"	37° 22' 30,00"
12	- 17° 38' 40,00"	37° 20' 20,00"
13	- 17° 39' 30,00"	37° 20' 20,00"
14	- 17° 39' 30,00"	37° 15' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Março de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se

saber que por despacho de S.^a Ex.^a Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 01, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada, com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05%, a Concessão Mineira n.º 9783C, válida até 17 de Junho de 2044, para ouro e minerais associados, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 28' 00,00"	39° 13' 10,00"
2	- 12° 29' 00,00"	39° 13' 10,00"
3	- 12° 29' 00,00"	39° 13' 00,00"
4	- 12° 29' 10,00"	39° 13' 00,00"
5	- 12° 29' 10,00"	39° 13' 10,00"
6	- 12° 29' 40,00"	39° 13' 10,00"
7	- 12° 29' 40,00"	39° 12' 50,00"
8	- 12° 29' 50,00"	39° 12' 50,00"
9	- 12° 29' 50,00"	39° 12' 30,00"
10	- 12° 30' 00,00"	39° 12' 30,00"
11	- 12° 30' 00,00"	39° 12' 10,00"
12	- 12° 29' 50,00"	39° 12' 10,00"
13	- 12° 29' 50,00"	39° 10' 10,00"
14	- 12° 37' 20,00"	39° 10' 10,00"
15	- 12° 37' 20,00"	39° 04' 30,00"
16	- 12° 30' 00,00"	39° 04' 30,00"
17	- 12° 30' 00,00"	39° 04' 40,00"
18	- 12° 29' 00,00"	39° 04' 40,00"
19	- 12° 29' 00,00"	39° 05' 00,00"
20	- 12° 28' 00,00"	39° 05' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.^a Ex.^a Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 6, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada, com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05%, a Concessão Mineira n.º 9786C, válida até 17 de Junho de 2044, para ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 09' 00,00"	39° 12' 00,00"
2	- 12° 09' 00,00"	39° 16' 00,00"
3	- 12° 16' 40,00"	39° 16' 00,00"
4	- 12° 16' 40,00"	39° 15' 40,00"
5	- 12° 17' 00,00"	39° 15' 40,00"
6	- 12° 17' 00,00"	39° 15' 10,00"
7	- 12° 17' 20,00"	39° 15' 10,00"
8	- 12° 17' 20,00"	39° 14' 40,00"
9	- 12° 17' 40,00"	39° 14' 40,00"
10	- 12° 17' 40,00"	39° 14' 10,00"
11	- 12° 18' 00,00"	39° 14' 10,00"
12	- 12° 18' 00,00"	39° 15' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
13	- 12° 19' 00,00"	39° 15' 30,00"
14	- 12° 19' 00,00"	39° 13' 00,00"
15	- 12° 21' 30,00"	39° 13' 00,00"
16	- 12° 21' 30,00"	39° 11' 20,00"
17	- 12° 24' 00,00"	39° 11' 20,00"
18	- 12° 24' 00,00"	39° 08' 20,00"
19	- 12° 21' 20,00"	39° 08' 20,00"
20	- 12° 21' 20,00"	39° 10' 20,00"
21	- 12° 16' 00,00"	39° 10' 20,00"
22	- 12° 16' 00,00"	39° 12' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.^a Ex.^a Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 5, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada, com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05%, a Concessão Mineira n.º 9788C, válida até 17 de Junho de 2044, para ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 21' 20,00"	39° 08' 20,00"
2	- 12° 24' 00,00"	39° 08' 20,00"
3	- 12° 24' 00,00"	39° 07' 30,00"
4	- 12° 25' 20,00"	39° 07' 30,00"
5	- 12° 25' 20,00"	39° 06' 50,00"
6	- 12° 25' 40,00"	39° 06' 50,00"
7	- 12° 25' 40,00"	39° 06' 30,00"
8	- 12° 26' 00,00"	39° 06' 30,00"
9	- 12° 26' 00,00"	39° 06' 00,00"
10	- 12° 26' 40,00"	39° 06' 00,00"
11	- 12° 26' 40,00"	39° 05' 40,00"
12	- 12° 27' 00,00"	39° 05' 40,00"
13	- 12° 27' 00,00"	39° 05' 00,00"
14	- 12° 29' 00,00"	39° 05' 00,00"
15	- 12° 29' 00,00"	39° 04' 40,00"
16	- 12° 30' 00,00"	39° 04' 40,00"
17	- 12° 30' 00,00"	38° 59' 40,00"
18	- 12° 27' 20,00"	38° 59' 40,00"
19	- 12° 27' 20,00"	39° 00' 20,00"
20	- 12° 26' 30,00"	39° 00' 20,00"
21	- 12° 26' 30,00"	38° 59' 40,00"
22	- 12° 23' 50,00"	38° 59' 40,00"
23	- 12° 23' 50,00"	39° 05' 10,00"
24	- 12° 21' 20,00"	39° 05' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 18, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada, com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05% e inclusão de Ouro, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8693L, válida até 28 de Fevereiro de 2024, para grafite, metais básicos, ouro e minerais associados, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 18' 00,00"	39° 14' 10,00"
2	- 12° 17' 40,00"	39° 14' 10,00"
3	- 12° 17' 40,00"	39° 14' 40,00"
4	- 12° 17' 20,00"	39° 14' 40,00"
5	- 12° 17' 20,00"	39° 15' 10,00"
6	- 12° 17' 00,00"	39° 15' 10,00"
7	- 12° 17' 00,00"	39° 15' 40,00"
8	- 12° 16' 40,00"	39° 15' 40,00"
9	- 12° 16' 40,00"	39° 16' 00,00"
10	- 12° 14' 30,00"	39° 16' 00,00"
11	- 12° 14' 30,00"	39° 23' 00,00"
12	- 12° 19' 50,00"	39° 23' 00,00"
13	- 12° 19' 50,00"	39° 17' 00,00"
14	- 12° 19' 30,00"	39° 17' 00,00"
15	- 12° 19' 30,00"	39° 16' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
16	- 12° 19' 00,00"	39° 16' 00,00"
17	- 12° 19' 00,00"	39° 15' 30,00"
18	- 12° 18' 00,00"	39° 15' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Sociedade de Consultoria, Serviços e Investimentos, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10494L, válida até 8 de Julho de 2027, para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 41' 20,00"	33° 22' 40,00"
2	- 16° 41' 20,00"	33° 24' 00,00"
3	- 16° 44' 50,00"	33° 24' 00,00"
4	- 16° 44' 50,00"	33° 27' 00,00"
5	- 16° 45' 50,00"	33° 27' 00,00"
6	- 16° 45' 50,00"	33° 22' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Conservação do Meio Ambiente de Pebane, (ACOMAP)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101800938, a Associação para Conservação do Meio Ambiente de Pebane, (ACOMAP). Associação constituída por documento particular a 21 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

Associação para Conservação do Meio Ambiente de Pebane sede, abreviadamente designada (ACOMAP) é uma pessoa colectiva de direitos criados, sem fins lucrativos

com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUINDO**(Sede e âmbito)**

Um) A Associação para Conservação do Meio Ambiente de Pebane sede, abreviadamente designada (ACOMAP), é de âmbito distrital, tem a sua sede no bairro Macuacuane, localidade de Quichanga, província da Zambézia.

Dois) A associação foi criada a 29 de Dezembro de 2021.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A Associação de Agricultores Olima Intiti-Alto Ligonha, AAGOI é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação para Conservação do Meio Ambiente de Pebane sede (ACOMAP):

- a) Combater a erosão da ponta Matir Pebane;
- b) Capacitar os membros protagonistas da preservação do meio ambiente plantando árvores como:
 - i) Casuarinas, eucaliptos; e
 - ii) Ervas Consistentes.
- c) Produzir e transplantar mudas de casuarinas e eucaliptos;
- d) Monitorar o processo de preservação da costa na ponta Matir.

ARTIGO QUINTO**(Órgãos sociais)**

A Associação Conservação do Meio Ambiente de Pebane tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das liberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no código civil e demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ACO - Soluções e Drenagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e um da assembleia geral extraordinária da sociedade ACO - Soluções e Drenagem, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100402289, titular do NUIT 400440980, cujo o capital social é de 1.810.000,00MT, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bairro Central em Maputo, na reunião que foi presidida pelo senhor Marco Cassol, na qualidade de gerente, em representação das sócias, Severin Ahlmann Holding GMBH e Plastmo GMBH, deliberou-se por unanimidade o encerramento do processo de liquidação e consequentemente a extinção da sociedade.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Armod Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101903990, a sociedade Armod Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Armod Multiservices – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) Construção civil;
- c) Montagem, manutenção e reparação de equipamentos eléctrico, de alta média e baixa tensão;
- d) Montagem, manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- e) Montagem, manutenção e reparação de equipamentos de frio, ar - condicionados e frigoríficos;
- f) Fornecimento de materiais de construção, eléctrico, de informática, de frio e de escritório.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de dezentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mosés Henriques Macamo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101394126F, emitido a 5 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Mpadue, cidade de Tete, com NUIT 111037205.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único Mosés Henriques Macamo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa

de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Bakhresa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem milhões, seiscentos quarenta e sete mil, oitocentos sessenta e nove, a cargo do conservador e notário superior Fernando Saranque, uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, denominada Bakhresa Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Bakhresa Holdings, Limited, representada pelo senhor Abubakar Said Salim Bakhresa, com uma quota nominal de 148.599.000,00MT (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, representada pelo senhor Omar Said Salim Bakhresa, com uma quota no valor nominal de 1.501.000,00MT (um milhão, quinhentos e um mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, que pela acta da assembleia geral de trinta dias de Dezembro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, altera os artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial II, EN-12, posto

administrativo de Muanona, cidade de Nacala, província de Nampula e sucursais na cidade da Beira, Zona Industrial da Manga Mungassa, província de Sofala e província de Maputo, avenida das Industrias, Machava, parcela n.º 87/94/A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere. Passou-se a seguir ao ponto dois da agenda referente ao acréscimo do objecto da sociedade, tendo sido apresentada a seguinte proposta:

Fabrico e distribuição de sabões, detergentes e outros produtos químicos de lavagem e higiene.

Colocada à votação, foi por unanimidade aprovada a proposta de acréscimo do objecto da sociedade e, conseqüentemente, a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Operação e gestão de instalações de armazenamento e manuseamento de cereais;
- b) Processamento e moagem de cereais;
- c) Comercialização de bens;
- d) Fabrico e distribuição de bebidas e de produtos alimentares;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação de produtos e equipamento objecto da sua actividade;
- g) Fabrico e distribuição de sabões, detergentes e outros produtos químicos de limpeza e higiene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia deral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercere quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercere cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 22 de Novembro de 2022. — O Conservador e Notário, Superior, *Ilegível*.

Bakhresa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem milhões, seiscentos quarenta e sete mil, oitocentos sessenta e nove, a cargo do conservador e notário superior Fernando Saranque, uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, denominada Bakhresa Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Bakhresa Holdings, Limited, representada pelo senhor Abubakar Said Salim Bakhresa, com uma quota nominal de 148.599.000,00MT (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, representada pelo senhor Omar Said Salim Bakhresa, com uma quota no valor nominal de 1.501.000,00MT (um milhão, quinhentos e um mil meticais), correspondente a um por cento do capital social; que pela acta da assembleia geral de trinta dias de Dezembro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, altera os artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial II, EN-12, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala, província de Nampula e sucursais na cidade da Beira, Zona Industrial da Manga Mungassa, província de Sofala e província de Maputo, Avenida das Indústrias, Machava, parcela n.º 87/94/A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere. Passou-se a seguir ao ponto dois da agenda referente ao acréscimo do objecto da sociedade, tendo sido apresentada a seguinte proposta:

Fabrico e distribuição de sabões, detergentes e outros produtos químicos de lavagem e higiene.

Colocada à votação, foi por unanimidade aprovada a proposta de acréscimo do objecto da sociedade e, conseqüentemente, a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Operação e gestão de instalações de armazenamento e manuseamento de cereais;
- b) Processamento e moagem de cereais;
- c) Comercialização de bens;
- d) Fabrico e distribuição de bebidas e de produtos alimentares;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação de produtos e equipamento objecto da sua actividade;
- g) Fabrico e distribuição de sabões, detergentes e outros produtos químicos de limpeza e higiene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia deral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercere quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercere cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 22 de Novembro de 2022. — O Conservador e Notário, Superior, *Ilegível*.

Casa Fabião, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Casa Fabião, Limitada., sociedade comercial por quotas, com sede na cidade de Maputo, registada sob o número sete mil quinhentos e quarenta e oito, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400 010 242, e com capital social de 892.000.00MT (oitocentos e noventa e dois mil meticais), adiante designado por sociedade.

Estiveram os sócios na sociedade para a deliberação e alteração dos estatutos da sociedade relativamente aos seguintes artigos, artigo quarto, artigo quinto, artigo sexto, artigo oitavo, artigo nono, artigo décimo, artigo décimo segundo, artigo décimo quarto e artigo décimo sétimo.

Com as alterações acima, os artigos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 892.000.00MT (oitocentos e noventa e dois mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 603.527,20MT (seiscentos e três mil, quinhentos e vinte e sete meticais e vinte centavos), correspondente a sessenta e sete vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdool Rachid Adamo;
- b) Uma quota no valor nominal de 92.946,40MT (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis meticais e quarenta centavos), correspondente a dez vírgula quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Mujape Mugabe;
- c) Uma quota no valor nominal de 92.946,40MT (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis meticais e quarenta centavos), correspondente a dez vírgula quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mussuale;
- d) Uma quota no valor nominal de 23.236,60MT (vinte e três mil, duzentos e trinta e seis meticais e sessenta centavos), correspondente a dois vírgula seiscentos e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Amélia Malhanguana;
- e) Uma quota no valor nominal de 11.618,30MT (onze mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta centavos), correspondente a um vírgula trezentos e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Adérito Tomás Tovela;
- f) Uma quota no valor nominal de 11.618,30MT (onze mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta centavos), correspondente a um vírgula trezentos e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Hernani Tovela;
- g) Uma quota no valor nominal de 14.093,60MT (catorze mil, noventa e três meticais e sessenta centavos), correspondente a um vírgula cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Abdul Remane Ussemane;
- h) Uma quota no valor nominal de 14.093,60MT (catorze mil, noventa e três meticais e sessenta centavos), correspondente a um vírgula cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Felismina Paulino Ngulele;

i) Uma quota no valor nominal de 11.328,40MT (onze mil, trezentos e vinte e oito meticais e quarenta centavos), correspondente a um vírgula vinte e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Elisa Baptista Chissano;

j) Uma quota no valor nominal de 11.328,40MT (onze mil, trezentos e vinte e oito meticais e quarenta centavos), correspondente a um vírgula vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Elisa Baptista Jaime Bila;

k) Uma quota no valor nominal de 5.262,80MT (cinco mil, duzentos e sessenta dois meticais e oitenta centavos), correspondente a zero vírgula cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente a sociedade Casa Fabião.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de ratio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Gozam do direito de preferência na cessão de quotas os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem pretender.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante

carta mandadeira, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si só ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Quórum e votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída por deliberação quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, e independentemente do capital que representam.

Dois) Participam na assembleia geral os sócios que detenham, pelo menos, cinco por cento do capital social podendo, aqueles que não forem detentores de tal percentagem, associarem-se designando seu representante.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e o estatuto exijam maioria qualificada.

Quatro) A cada um metical do valor nominal da quota corresponde um voto ou o número de votos a que cada sócio tem direito correspondente à percentagem que o sócio detém no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por três administradores que designam entre si um presidente.

Dois) O conselho de administração pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A cada um metical do valor nominal da quota corresponde um voto ou o número de votos a que cada sócio tem direito correspondente à percentagem que o sócio detém no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continua com os sócios restantes, sendo pega a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito, ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses, a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Em caso de existência de vários herdeiros, até à partilha da quota do falecido, aqueles, devem designar um representante junto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, é regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ceramic Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas setenta e um à setenta e três do Livro de Notas para escrituras diversas número um barra E desta Conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ceramic Industries Mozambique, Limitada, composta pelos sócios, Ceramic Industries Proprietary Limited e Italtile Ceramics Industries Proprietary Limited, que regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Ceramic Industries Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, edifício CIMPOR, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico de produtos cerâmicos por cozedura com capacidade igual ou superior a 300 (trezentas) toneladas por dia, bem como, o fabrico de cimento-cola para azulejos;
- b) Comércio a grosso de todo o tipo de louças em cerâmica e outros artigos de vidro e cerâmica para o lar, incluindo produtos de limpeza e conservação, de uso doméstico e industrial;
- c) A promoção, investimento e gestão de unidades industriais em especial na produção e comercialização de artigos de cerâmica, nomeadamente tijoleira.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos mil, meticais), representativa de 99,9% (noventa

e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Ceramic Industries Proprietary Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Italtile Ceramic Industries Proprietary, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente em meticais a USD 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares Norte Americanos) dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão de quotas depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número três do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por cessão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social, ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, ou, ainda, se a lei o permitir, por meios electrónicos, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital

social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) Outras alterações de estatutos que não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas quando obtenha metade de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um, favoráveis, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões por meio electrónicos)

Desde que a lei assim o permita, as reuniões de assembleia geral podem ser realizadas por meio electrónicos devendo a sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo

ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais dos membros do conselho de administração podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em júzo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- d) Contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes

que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

Três) O fiscal único deverá ser, obrigatoriamente, um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicara o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) O conselho fiscal pode reunir-se por meios electrónicos aplicando-se, neste caso, o disposto para as reuniões electrónicas da assembleia geral e do conselho de administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Seis) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Excelentíssimos Senhores Lance Foxcroft e Tshepo Molefakgotla.

Está conforme.

Marracuene, 20 de Dezembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número mil, cento e quarenta e dois B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício de funções no referido cartório, foi celebrada uma escritura de fusão por incorporação de sociedade totalmente detida por outra, mediante a transferência global do património da sociedade incorporada IMOPAR-Imobiliária de Moçambique, S.A., para a sociedade incorporante Cimentos de Moçambique, S.A., com todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com as deliberações tomadas nas respectivas reuniões do conselho de administração, bem como com o correspondente projecto de fusão.

Em consequência da fusão operada, o património da sociedade incorporada IMOPAR-Imobiliária de Moçambique, S.A., é transferido global e unitariamente para a sociedade incorporante Cimentos de Moçambique, S.A., com os elementos activos e passivos, direitos e obrigações que a Fusão por incorporação acarreta, bem como, são transmitidos os imóveis detidos pela sociedade incorporada.

Na sequência da fusão por incorporação na sociedade Cimentos de Moçambique, S.A., de todo o seu património, bens e direitos, é a IMOPAR-Imobiliária de Moçambique, S.A., enquanto sociedade incorporada, totalmente extinta, não havendo alterações aos estatutos da sociedade incorporante.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

Colégio Pérola do Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 100658836, uma entidade denominada Colégio Pérola do Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Botomo Ngongo Michel, casado, natural de Congo, residente no bairro de Guava, quarterão número um, casa número duzentos e trinta e dois, em Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105114638P, emitido em dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, outorga e constui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Pérola do Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social no bairro de Guava, quarterão um, casa número cinco, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Por simples decisão de sócio, a sede social da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A prestação de serviços do ensino pré-escolar, ensino primário completo, alfabetização dos adultos, formação profissional de curta duração, aluguer de espaço para eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Botomo Ngongo Michel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único em todos actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Agrária de Machambane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada da sob o NUEL 1009631191, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária de Machambane, Limitada

abreviadamente C.A.M, e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária de Machambane, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial C.A.M.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem sede localidade de Múatua, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produzir e comercializar produtos agrícolas com destaque para cereais, hortícolas e leguminosas com alto valor nutricional e através de uma produção e comercialização sustentável e amiga do meio ambiente;
- b) Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos de qualidade, mecanização e extensão agrícola, agregar a produção, melhorar a embalagem, certificação da qualidade, transportar e adicionar valor para comercialização em moldes cooperativos;
- c) Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção e comercialização e assistir e assessorar dos seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;
- d) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da

celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Agrária de Marrasse, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que dia quinze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada sob o NUEL100895463, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Agrária de Marrasse, Limitada, abreviadamente designada por CAM, e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária de Marrasse, Limitada podendo ser denominada abreviadamente por CAM.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marrasse, localidade de Calipo, posto administrativo de Calipo, distrito de Mogovolas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício relacionado com actividades agrárias, nomeadamente actividades de acesso a produção e comercialização agro-pecuária bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade, é de 11.000,00MT (onze mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Cooperativa Agrária de Nita, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Agrária de Nita, Limitada com sede em Nita, localidade de Muvuruta, posto administrativo de Muatua, distrito de Mogovolas, província de Nampula, foi matriculada sob o NUEL 101057445, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária de Nita, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária de Nita, Limitada podendo ser denominada abreviadamente por CANI.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nita, localidade de Muvuruta, posto administrativo

de Muatua, distrito de Mogovolas, província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício relacionado com actividades agrárias, nomeadamente actividades de acesso a produção e comercialização agro-pecuária bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade, é de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Muttukho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100960893, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária Muttukho, Limitada, abreviadamente designada por Muttukho-Coop, e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrária Muttukho, Limitada, de responsabilidade limitada podendo ser denominada abreviadamente por Muttukho-Coop e rege-se pelos valores e princípios cooperativos, pelas disposições legais e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Milige, localidade de Naicole, distrito de Moma, província de Nampula, podendo, por deliberação de Assembleia Geral transferir a sede para outro local ou abrir representações noutros distritos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A Muttukho-Coop tem por objecto a viabilização de actividades de produção e processamento de Caju e de outras actividades agropecuárias, com ênfase na comercialização de seus produtos, tendo em vista o desenvolvimento regional integrado e sustentável dos distritos produtores e processadores de Caju, seus derivados e de outros produtos agropecuários.

Dois) Para concretizar seu objecto os associados da Muttukho-Coop, actuarão juntos às unidades agroindustriais de beneficiamento de castanha e caju, seus derivados e de outros produtos agropecuários, desenvolvendo a produção, o beneficiamento, o armazenamento, envolvendo as acções de formação, elaboração e negociação de projectos, organização do trabalho e da produção, transferência de tecnologia, objectivando a comercialização regional, nacional e internacional dos seus produtos.

Tres) No cumprimento de suas finalidades a Muttukho-Coop, após autorização expressa da Assembleia Geral, poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objecto a actividade económica de seus cooperados - pequenos produtores e trabalhadores das unidades de beneficiamento, vistos coletivamente.

Quatro) Captar financiamento para alocar nas actividades de produção, armazenamento, processamento e comercialização aos seus membros.

Cinco) A Muttukho-Coop poderá, quando houver capacidade ociosa de produção e comercialização de seus produtos, operar com parceiros, com a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Muttukho-Coop, é de noventa e um mil meticais (91.000,00MT).

Dois) O capital social é representado por títulos de capitais emitidos no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento do valor e emitir os Títulos de acordo com a Lei das Cooperativas.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado, sem a necessidade de alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Nova Família de Seretene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101027058, a cargo do conservador e notário superior Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas denominada Cooperativa Agrária de Nova Família de Seretene, Limitada, abreviadamente designada por CANOFASE. É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrária Nova Família de Seretene, Limitada, de responsabilidade limitada podendo ser denominada abreviadamente por CANOFASE e rege-se pelos valores e princípios cooperativos, pelas disposições legais e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Seretene, localidade de Ciretene, posto administrativo de Aube, distrito de Angoche, província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício relacionado com actividades agrárias, nomeadamente actividades de acesso a produção e comercialização agropecuária bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de 26,000.00MT (vinte e seis mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Cooperativa Agrícola de Uahala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101464636 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrícola de Uahala, Limitada, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrícola de Uahala, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de ALIMI COOP e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem sede no distrito de Murrupula, em Uahala na comunidade de Nivuraco, província de Nampula. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agropecuárias,

podendo também realizar outras actividades complementares, realizando o interesse económico e social dos seus membro, através de:

- a) Receber, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar e vender bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Prover; produzir, processar, embalar e empacotar semente e grau;
- c) Instalar, prestar serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaborar e distribuir bens e produtos provenientes das mesmas;
- d) Promover, com recursos próprios ou convénios a capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- e) Importar e exportar produtos e serviços integrados no objecto;

Dois) Realizar outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário é de 31.000,00MT (trinta e um mil meticais), representado por mil (1000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Malema, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101502201, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade ilimitada denominada Cooperativa Agropecuária de Malema, Limitada, abreviadamente designada por Malema Kulima Coop, e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agropecuária de Malema, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Malema Kulima Coop.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na comunidade de Malema, localidade de Malema, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, poderão abrir sucursais, delegações, agências para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades

agropecuárias, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto;

- b) A cooperativa tem por objectivo de agregar produtos, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:
- c) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- d) Produzir e prover sementes; processar, embalar, e empacotar de semente e grau;
- e) Instalar, prestar serviços em organização económica técnico-administrativo da Coops, explorar, colaborar e distribuir bens e produtos provenientes dos membros;
- f) Promover, recursos próprios ou convénios, capacitar cooperativista e profissionais membros da cooperativa;
- g) Importar e exportar de produtos e serviços integrados no objecto;
- h) Realizar outras actividades de treinamento de cooperativistas e terceiros permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022.— O conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101543447, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agropecuária de Nampula, Limitada (Agricoop-Nampula), constituída entre os cooperativista, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de cooperativa Agropecuária de Nampula, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de Agricoop-Nampula e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) Congregando agricultores e criadores, a cooperativa objectiva a promoção e viabilização da produção agropecuária, realizando o interesse económico dos membros através das seguintes actividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registando sua marca, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos actuante no sector;
- d) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- e) Melhorar e fomentar tecnicamente a produção agrícola, hortofrutícola e pecuária, de acordo com os métodos modernos;
- f) Organizar a recepção da produção de seus associados, bem como a fiscalização dos serviços de transporte das fazendas, objectivando a qualidade do produto e redução das despesas;
- g) Instalar uma terminal de produtos de seus membros que compreenda casa de frescos e armazéns.
- h) Organizar e participar, quando possível, de feiras regionais para leilões ou venda de seus produtos;
- i) Obter recursos para financiamento de custeio de operações e investimentos dos cooperados;
- j) Promover, com recursos próprios ou convénios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e directivo da cooperativa;
- k) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa e dos seus cooperados.

Dois) A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver actividades complementares de interesse do quadro social, desde que obtenha aprovação da Assembleia Geral.

Três) A cooperativa poderá prestar serviços de assistência às outras cooperativas, fortalecendo deste modo o movimento cooperativo na província e no país.

Quatro) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Cinco) A cooperativa realizará suas actividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Seis) A cooperativa poderá adquirir produtos de não associados, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representado por quatro mil e quinhentas (4500) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022.—
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Agentes Económicos de Gilé, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia três de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi matriculada sob, o NUEL 101485722, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma empresa cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Cooperativa de Agentes Económicos de Gilé, Limitada, abreviadamente designada por CAEG e, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Agentes Económicos de Gilé, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAEG.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na localidade sede no bairro 12 de Outubro, posto administrativo do Gilé, distrito do Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, poderão abrir sucursais, delegações, agências para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto.

- a) A cooperativa tem por objectivo de agregar produtos, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades;

- b) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes dos, dos parceiros de cooperação seus membros e de terceiros (cooperativas agrárias, associações e comunidade), quando deliberado;
- c) Comprar e vender, sementes e grau; processar, embalar, e empacotar semente;
- d) Instalar, prestar serviços em organização económica técnico-administrativo da cooperativa, explorar, colaborar e distribuir bens e produtos provenientes dos produtores;
- e) Promover, recursos próprios ou convénios, capacitar cooperativista e profissionais membros da cooperativa;
- f) Importar e exportar produtos agrícolas e serviços integrados no objecto;
- g) Realizar outras actividades de treinamento de cooperativistas e terceiros permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem

em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2022.—
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Caju de Chalaua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101468178, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa de Caju de Chalaua, Limitada abreviadamente designada por COCACHA, LDA, e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Caju de Chalaua, Limitada, de responsabilidade limitada podendo ser denominada abreviadamente por COCACHA e rege-se pelos valores e princípios cooperativos, pelas disposições legais e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede no bairro de Naitaca, posto administrativo de Chalaua, distrito de Moma, província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir sua sede ou abrir delegações, agências em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, a COCACHA tem por objecto social:

- a) Agregar e comercializar produtos agropecuários e seus derivados;
- b) venda de insumo agrícola, prestando serviços para produção, pulverização, transporte, armazenamento, processamento, treinamento, formação aos sócios;
- c) Importar e exportar bens e serviços ligados com seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Muttukho-Coopé de noventa e um mil meticais (91.000,00MT).

Dois) O capital social é representado por títulos de capitais emitidos no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento do valor e emitir os títulos de acordo com a Lei das Cooperativas.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado, sem a necessidade de alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2022.— O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Caju de Nacoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101662594, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Caju de Nacoma, Limitada, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Caju de Nacoma, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de COCANA e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Nacoma, localidade de Nacoma, posto administrativo de Nacavala, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem como objecto: Prestar serviços de apoio a produção e comercialização aos membros para viabilizar suas actividades.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderão, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

- a) Receber (agregar ou juntar), limpar, padronizar (seleccionar) ou processar, conservar e comercializar os produtos de seus membros.

b) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento/venda a seus cooperados, insumos e bens de consumo ou materiais necessários às actividades de produção e comercialização dos membros;

c) Prestar assistência técnica/tecnológica e orientação aos cooperados, em estreita colaboração com órgãos do sector (SDAE e outras instituições como ONGs e empresas privadas);

d) Prestar assistência social e educacional aos seus membros e respectivos dependentes bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações de suas possibilidades financeiras e económicas e em conformidade com as normas a serem fixadas;

e) Obter credenciais junto aos órgãos competentes, a fim de possibilitar a Cooperativa comercializar incluindo exportar produtos e, bem assim, importar mercadorias, equipamentos, materiais e insumos, necessários às suas actividades.

Três) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Quatro) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transações com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) Suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) Reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) Recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Cinco) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a

terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Seis) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Sete) A cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por mil (1000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação

aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2022.—
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Okhalihana de Chaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101655458 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Okhalihana de Chaca, Limitada, podendo ser denominada por OKHALIHANA e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Okhalihana de Chaca, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de “Okhalihana” e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Chacas, localidade de Mirrote, posto administrativo de Namiroa, distrito de Eráti, província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem como objecto: Prestar serviços de apoio a produção e comercialização aos membros para viabilizar suas actividades.

Dois) Para a consecução de seus objetivos a cooperativa poderão, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

- a) Receber (agregar ou juntar), limpar, padronizar (seleccionar) ou processar, conservar e comercializar os produtos de seus membros;
- b) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento/venda a seus

cooperados, insumos e bens de consumo ou materiais necessários às actividades de produção e comercialização dos membros;

- c) Prestar assistência técnica/tecnológica e orientação aos cooperados, em estreita colaboração com órgãos do sector (SDAE e outras instituições como ONGs e empresas privadas);
- d) Prestar assistência social e educacional aos seus membros e respectivos dependentes bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações de suas possibilidades financeiras e económicas e em conformidade com as normas a serem fixadas;
- e) Obter credenciais junto aos órgãos competentes, a fim de possibilitar a Cooperativa comercializar incluindo exportar produtos e, bem assim, importar mercadorias, equipamentos, materiais e insumos, necessários às suas actividades.

Três) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Quatro) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

- a) Suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;
- b) Reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;
- c) Recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Cinco) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal

faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Seis) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Sete) A cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário é de 40,000.00MT (quarenta mil meticais), representado por mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa para o Desenvolvimento Agropecuário de Namiwi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101464679 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativas para o Desenvolvimento Agropecuário de Namiwi, Limitada, abreviadamente designada por CODANA. É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de cooperativas para o Desenvolvimento Agropecuário de Namiwi, Limitada, de responsabilidade limitada podendo ser denominada abreviadamente por CODANA e rege-se pelos valores e princípios cooperativos, pelas disposições legais e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na localidade de Namiwi, posto administrativo de Chaluau, distrito de Moma, província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede ou abrir delegações, ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) CODANA tem por objecto social, agregar e comercializar produtos agropecuários, prestar serviços de transporte, armazenamento, processamento, aquisição e venda de insumos agrícolas e assistência técnica aos cooperados e produtores familiares.

Importar e exportar produtos/ insumo e serviços integrados no objecto social.

Dois) Cooperativa poderá captar financiamento e alocar aos seus membros para a produção, armazenamento, processamento e comercialização, prover serviços de formação, treinamento, auditoria, consultoria em gestão de negócio e outros do ramo aos membros e não membros.

Três) o custo de aquisição de crédito será suportado pelo utilizador de acordo o valor recebido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 90.000,00 MT (noventa mil metcais), variável, podendo ser aumentado mais vezes nos casos de admissões de novos cooperados pela deliberação da Assembleia Geral ou de outras formas de aumento preconizado por lei. Caso ocorra, é considerado automaticamente alterado sem a necessidade de alteração dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 28 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Horticultores de Phopuene-Cunle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101013073, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada (Cooperativa de Horticultores de Phopuene-Cunle, Limitada, abreviadamente designada por (HORTICOOP), e em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Horticultores de Phopuene-Cunle, Limitada, de responsabilidade limitada podendo ser denominada abreviadamente por HORTICOOP e rege-se pelos valores e princípios cooperativos, pelas disposições legais e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Phopuene, localidade sede de Cunle, posto administrativo de Cunle, distrito de Ribáué, província de Nampula, podendo, por deliberação de Assembleia Geral transferir a sede para outro local ou abrir representações noutros distritos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) Objecto social da Horticoop é de receber, produzir processar e comercializar hortícolas e de outras actividades agropecuárias, tendo em vista o desenvolvimento e sustentável da região.

Dois) Prestar de serviços que contribuem para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária, facilitando o acesso aos mercados e serviços, por conseguinte agregar valores aos produtos.

Três) Prover serviços de formação, informação, educação, auditoria, consultoria em gestão de negócio aos membros e outros do ramo para o desenvolvimento das capacidades organizacionais e económicas, adquirir propriedades e direitos, através de parcerias.

Quatro) Captar financiamento para desenvolvimento da cadeia de valor agropecuário.

Cinco) A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa de produção e comercialização de seus produtos, operar com parceiros, com a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa subscrito é variável não sendo inferior a 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), e será totalmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é representado por títulos de capital de valor nominal 3.000,00MT (três mil meticais), podendo a Assembleia Geral determinar o seu aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as informacoes segundo o artigo 19º da Lei 23/2009 de 8 de Setembro.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da Cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

CTO International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101906523 a sociedade denominada CTO International Mozambique, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

CTO International LLC, empresa registada em Nova York desde catorze de Outubro de 2011, representada por Utku Cemgil Sayilir, de nacionalidade turca, natural de Osmaniye, e residente em Hamburg, na República Federal da Alemanha, detentor do Passaporte n.º U22996980, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte, e válido até treze de Janeiro de dois mil e trinta. E,

Taskin Abbas Sayilir, de nacionalidade deutsch - alemã, natural de Pazarcik, e residente em Hamburg, na República Federal da Alemanha, detentor do Passaporte n.º C1TGZV64N, emitido no dia onze de Junho de dois mil e quinze, e válido até dez de Junho de dois mil e vinte e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CTO International Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º209, 1º andar, Prédio da Deco Residência, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso com importação e exportação como agente económico para venda de carnes (congelados e fumados) e seus derivados, produtos alimentares, hortícolas, bebidas, mariscos diversos;
- b) Comércio geral a grosso com importação e exportação para

venda de carnes (congelados e fumados) e seus derivados, produtos alimentares, hortícolas, bebidas, mariscos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a duas quotas, pertencente aos sócio, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 18.000.000,00MT (dezoito milhões de meticais), correspondente a (90%) noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio CTO International LLC; e
- b) Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a (10%) dez por cento do capital, pertencente ao sócio Taskin Abbas Sayilir.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o representante conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida senhor Mohamed Abdelrahman Sidahmed, de nacionalidade alemã, natural de Khartoum, Sudão e residente em Hamburg, na República Federal da Alemanha, detentora do Passaporte n.º C1TL3G942, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, e válido até vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e seis, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) Os sócios da empresa podem, a todo momento retirar o administrador da empresa e conferir estes poderes a quem lhes interessar nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FAMA Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101893847, uma entidade denominada FAMA Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mariamo Mussa, solteira, natural de Mogincual, Moçambique, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0101013166C, de 3 de Março de 2021, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil;

Fahamo Ussene, solteira, natural de Angoche, Moçambique, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100336820S, de 14 de Março de 2022, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FAMA Logística & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Emília Daússe, n.º 1900, primeiro andar direito, e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de logística, *procurement*, transporte de bens e serviços.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Mariamo Mussa, detentora de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Fahamo Ussene, detentora de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, são conferidas às sócias Mariamo Mussa e Fahamo Ussene, as quais assumem as funções de administradoras.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer uma das administradoras referidas no número anterior ou pela assinatura de mandatário nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato, com procuração ou deliberação passada para o efeito.

Três) As administradoras exercem as suas funções enquanto não forem destituídas, sendo remuneradas nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação para o Desenvolvimento Comunitário e Sustentável Premium África

CAPÍTULO I

Da natureza, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Um) A Fundação para o Desenvolvimento Comunitário e Sustentável Premium África é uma fundação com personalidade jurídica de direito privado de carácter assistencial, sem fins lucrativos e económicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A Fundação pode associar-e a outras instituições e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

Três) São instituidores da Fundação os senhores: Cipriano Álvaro Assane, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102012190B, emitido a 20 de Junho de 2022, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, quarteirão 44, casa n.º 376; Irene Manuel Ferreira, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101805327B, emitido a 25 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Matola, bairro Malhampsene, quarteirão 1F, casa n.º 97; Castro Cláudio Pedro Ferreira, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103001831581, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro Laulane, quarteirão 60, casa n.º 71; e Stélio Florival Banze, solteiro, natural de Maputo, portador de passaporte n.º 15AN40070, emitido a 24 de Janeiro de 2015, residente na cidade de Matola, bairro Malhampsene, quarteirão 1F, casa n.º 97.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A Fundação é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na bairro Laulane, quarteirão 60, edifício 71, cidade de Maputo, podendo ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Fundação Premium África tem por fim a realização de acções de desenvolvimento agro-pecuário, educacional e sociocultural, ambiental e a desenvolver em Moçambique,

destacando a promoção e divulgação de acções e políticas de desenvolvimento comunitário sustentável de combate às mudanças climáticas e de redução de riscos de desastres naturais, de apoio e assistência a iniciativas de desenvolvimento comunitário, de promoção e patrocínio à educação e/ou formação e criação do autoemprego.

Dois) A Fundação Premium África tem por fim a realização de acções de carácter agro-pecuário, ambiental e educacional, a desenvolver em Moçambique, como um centro focal de acção contínua que mantém e procura articular com outros centros afins.

Três) Com vista a realizar este fim, a Fundação Premium África deve colaborar, pelas formas adequadas, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e de bases comunitárias.

Quatro) Para a concretização do seu objecto, a Fundação Premium África propõe-se implementar:

- a) Acções de combate às mudanças climáticas e de redução de riscos de desastres naturais;
- b) Fortalecer os centros de bases comunitárias para o desenvolvimento sustentável;
- c) A promoção, suporte ou patrocínio de acções de formação e do empreendedorismo, promoção ou criação do autoemprego;
- d) Suporte e fomento de bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins;
- e) Patrocínio ou suporte, promoção e realização de actividades socioculturais de fomento e divulgação da prática de produção agrícola e pecuária sustentável rumo à economia verde;
- f) Suporte e o estímulo a iniciativas de bases comunitárias em defesa do meio ambiente e de redução de riscos de desastres naturais/ambientais;
- g) Promoção, execução e suporte ou patrocínio ao acesso a água potável e uso sustentável e protecção dos recursos hídricos;
- h) Promoção, execução e suporte ou patrocínio à pesca artesanal sustentável e defesa da biodiversidade marinha e costeira;
- i) Promoção do uso de energias renováveis.

CAPÍTULO II

Da autonomia e património

ARTIGO QUARTO

(Autonomia)

No exercício da sua actividade, a Fundação poderá nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;

- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação do Conselho Geral;
- e) Participar no capital de empresas e desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

ARTIGO QUINTO

(Património e rendimentos)

Um) A Fundação Premium África é uma entidade com fundo inicial a ser constituído pelo montante no valor de quinhentos mil meticais, os bens e direitos que lhes venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e/ou privado e ainda por todos os demais bens que à Fundação advierem por qualquer outro título:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- b) Doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos a condição ou o encargo não contrarie os fins da Fundação nem viole a lei;
- c) O produto de empréstimos contraídos;
- d) Subsídios que lhe venham a ser concedidos pelo Estado.

Dois) Os rendimentos da Fundação serão destinados a:

- a) Apoiar actividades de formações e capacitações enquadradas nos seus fins;
- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investimento no aumento do património.

CAPÍTULO III

Da prestação de contas e auditorias

ARTIGO SEXTO

(Prestação de contas)

A Fundação enviará anualmente, até 31 de Março, ao Ministério da Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo o relatório e as contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

(Auditorias)

Sem prejuízo da acção fiscalizadora do Conselho Fiscal e da possibilidade da Fundação poder contrair serviços de auditoria externa, os órgãos de administração pública, através dos seus serviços competentes para efeito, efectuarão, sempre que considerem necessário, auditorias à Fundação a fim de verificarem a legalidade dos actos de gestão e

da administração financeira e patrimonial, bem como a conformidade da aplicação dos seus rendimentos de acordo com os seus fins.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Fundação organiza-se em áreas, cuja gestão é assegurada por um administrador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Mesa do Conselho de Administração é constituída por um mínimo de três e um máximo de seis membros, fundadores e/ou eleitos de entre pessoas que dêem suporte, responsabilidade e garantias de realizar os fins e objectivos da Fundação Premium África e seus parceiros e/ou doadores.

Dois) Ficam nomeados como presidente, vice-presidente e secretário os senhores Castro Cláudio Pedro Ferreira, Cipriano Álvaro Assane e Irene Manuel Ferreira, respectivamente.

Três) A Mesa do Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, duas vezes e, além disso, sempre que convocado pelo seu director executivo ou pela Mesa dos fundadores.

Quatro) As deliberações da Mesa do Conselho de Administração são tomadas por consenso, ou por maioria na segunda Mesa desde que a situação justifique o bom nome da Fundação Premium África.

Cinco) As competências da Mesa do Conselho de Administração estão descritas nos regulamentos da Fundação Premium África.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação, competindo-lhe:

- a) Aprovar e alterar estatutos;
- b) Designar e exonerar, sob proposta do seu presidente, os membros do Conselho de Administração;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, o plano e orçamento anual e os planos plurianuais da Fundação;

- d) Discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício;
- e) Aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de membros aderentes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um presidente e pelos administradores das áreas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da Fundação, em observância das linhas gerais definidas pelo Conselho Geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Ratificar as deliberações do Conselho Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter à aprovação do Conselho o plano e orçamento de actividades da Fundação;
- c) Aprovar o orçamento e o plano anual da unidade;
- d) Administrar o património da Fundação;
- e) Aprovar a organização interna da Fundação e respectivos regulamentos;
- f) Preparar relatório e conta de cada exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho Geral;
- g) Desenvolver actividades com vista à realização dos fins da Fundação;
- h) Assegurar a cooperação com organismos afins;
- i) Criar e extinguir unidades e aprovar os seus regulamentos;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;
- k) Aprovar a participação da Fundação em empresas e outras instituições;
- l) Propor ao Conselho Geral a ratificação da admissão de membros aderentes.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, representar a Fundação em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Um) A Fundação vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de um membro do Conselho de Administração em quem ele delegar ou o regulamento interno conferir competências.

Dois) Os casos de impedimento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho de Administração serão regidos pelo regulamento interno da Fundação.

Três) É vedado ao Presidente do Conselho e/ou membros do Conselho da Administração assumirem compromissos, outorgarem em nome pessoal ou no da Fundação, em assuntos que, nos termos do regulamento interno, careçam de deliberação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou que sejam contrários aos fins destes estatutos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é constituído por dois membros efectivos e um suplente, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O membro efectivo será designado pelo Ministro do Plano e Finanças e outro pelo Conselho Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- f) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

SECÇÃO V

Das áreas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Organização e funcionamento)

Um) A organização interna de áreas constará de regulamento próprio.

Dois) A direcção da área é assegurada por um administrador, que faz parte do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administrador)

Compete ao administrador:

- a) Assegurar a gestão corrente da área de actividade;
- b) Assegurar a realização das actividades que lhe forem atribuídas por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração dos mandatos)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos previstos nestes estatutos terá a aduração de cinco anos, à excepção do Presidente do Conselho Geral.

Dois) O mandato dos membros cessantes só termina com a posse dos novos titulares.

Três) É admissível a recondução.

ARTIGO NONO

(Aprovação dos estatutos)

O texto dos primeiros estatutos é aprovado em reunião do Conselho da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Início de fundações do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral entrará formalmente em função, após a designação dos seus membros, nos termos do artigo 10 destes estatutos.

Dois) Transitoriamente, compete ao reitor designar o presidente e os membros do Conselho de Administração e exercer as demais competências do Conselho Geral.



Guibobo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101906035, uma entidade denominada Guibobo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jianlin Dai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º E28149883, emitido a 15 de Agosto de 2014, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Guibobo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a

sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, avenida Salvador Allende, n.º 1156, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades com importação e exportação, venda de material de construção, auditoria, fiscalidade, *marketing* e publicidade, gestão de recursos humanos, consultoria de gestão de empresas análise e gestão de projectos, distribuição e logística de stocks, correctoria de seguros, correctoria financeira, concessão de créditos a singulares e entidades, formação e assistência de *softwares* de gestão. A sociedade poderá exercer outras actividades económicas desde de que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de 20.000,00MT, representado pela única quota, subscrita pelo sócio Jian Lin Dai, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado gerente Jian Lin Dai.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Para os casos omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja de Revelação e Salvação dos Últimos Tempos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração, filiação e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a igreja com a denominação Igreja de Revelação e Salvação dos Últimos

Tempos, doravante designada por igreja, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito, duração e filiação)

Um) A sede da igreja localiza-se na província de Maputo, no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, Rua da Mozal, bairro Djonasse, célula D5J, quarteirão 29, casa n.º 1440, podendo, se necessário, ser mudada para outro ponto do país, conforme os planos e desenvolvimento da igreja.

Dois) A igreja é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional mediante a revelação do Espírito Santo e/ou deliberação da Assembleia Geral.

Três) A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Quatro) A igreja pode filiar-se em outras igrejas ou entidades religiosas, associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da igreja os seguintes:

- Pregar o Evangelho de Jesus Cristo a toda a humanidade em todo o território nacional e no estrangeiro;
- Promover a união dos crentes como um Corpo de Cristo;
- Demonstrar o amor de Deus a toda a humanidade e levá-la ao conhecimento de Jesus Cristo por meio de instrução e ensino da Palavra de Deus;
- Abrir igrejas em qualquer parte do território nacional e internacional desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral;
- Desenvolver o ensino religioso através da ministração das doutrinas expostas na Bíblia Sagrada, oferecendo treinamento espiritual e distribuindo literatura cristã;
- Implantar universidades, escolas de ministérios e institutos bíblicos com vista a capacitar os fiéis e a sociedade;
- Apoiar as comunidades na melhoria das condições de vida, seu bem-

estar social, saúde e educação, respeito aos princípios dos Direitos Humanos e da Constituição da República de Moçambique;

- Apoiar o governo e outras instituições do Estado na divulgação de iniciativas de combate aos casamentos prematuros através da divulgação da Lei da Protecção da Mulher, Criança e Idosos e na promoção dos Direitos Humanos entre outras;
- Colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficentes, de assistência social e filantrópicas em todos os aspectos visando a promoção da vida humana.

CAPÍTULO II

De membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São membros da igreja todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, que manifestem tal vontade individualmente, em grupo ou mobilizados por qualquer crente da igreja e que aceitem os presentes estatutos, bem como o seu regulamento interno e outras disposições que vierem a ser publicadas pelo Conselho de Direcção da Igreja.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção da Igreja desde que reúna os requisitos, designadamente: participem do impacto, sem batizados, participem dos cursos ministrados pela igreja, apresentem a carta de transferência de outra igreja e frequentem assiduamente os cultos nas células.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- Membros fundadores – são todos aqueles que cumulativamente tenham subscrito a acta constitutiva da igreja e que tenham contribuído financeiramente, materialmente ou apoio moral para a sua constituição;
- Membros efectivos – são todos aqueles que aderiram à igreja nos termos do presente estatuto e regulamento interno e tenham recebido o Sacramento do Baptismo;
- Membros obreiros – são todos os membros efectivos que possuem vocação e a chamada de Deus para o ensino da Palavra de Deus, pregação e direcção de louvores;

- d) Membros em prova – são todos aqueles que ainda não tenham recebido o baptismo na igreja e/ou recebidos como tal;
- e) Membros agregados – pessoa individual ou colectiva, nacional ou estrangeira que se mostra comprometida com a causa da igreja e aceita tomar parte nas actividades que contribuem para o desenvolvimento e expansão da mesma.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Todo o membro da igreja perde o seu direito de membraza:

- a) Quando por sua livre e espontânea vontade escolha abandonar ou retirar-se da igreja;
- b) Quando se ausentar das actividades e comunhão da igreja local por um período de um (1) ano, (365) dias depois de ter sido chamado atenção por várias vezes pelo Conselho de Direcção da Igreja;
- c) Quando se tenha filiado em outra confissão religiosa;
- d) Por suspensão temporária da qualidade do membro por um período de 6 meses;
- e) Por despromoção definitiva.

Dois) As aplicações das medidas disciplinares constantes acima dependem do grau da violação cometida.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da igreja:

- a) Ter acesso aos benefícios de todos os sacramentos, nomeadamente: baptismo, matrimónio, serviços fúnebres;
- b) Tomar parte das deliberações da Assembleia Geral, sempre que convidados;
- c) Participar nas actividades desenvolvidas pela igreja;
- d) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências como membros da igreja;
- e) Eleger e ser eleito a cargos directivos;
- f) Eleger e ser eleito para órgãos da igreja, sempre que qualificado para o efeito;
- g) Ser visitado quando doente, no hospital como em casa;
- h) Ser ajudado materialmente em caso de festa ou falecimento.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja:

- a) Contribuir para sustentação da igreja;
- b) Participar nas celebrações dominicais, nos encontros semanais e outros encontros espirituais promovidos pela igreja;
- c) Respeitar e cumprir as leis do Estado e respeitar e cumprir as Escrituras Sagradas;
- d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- e) Não ser polígamo/a;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões em que for convocado;
- g) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação, cometimento e assiduidade as funções a que seja eleito;
- h) Não ser viciado/a ou drogado/a.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros que de forma reiterada violarem o regulamento e os estatutos da igreja, que não cumprem com as decisões e abusem as funções ou qualidades de membro ou que de qualquer forma levem uma vida desonrosa e desprestigiem a igreja são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- d) Despromoção definitiva.

Dois) As aplicações das medidas disciplinares constantes acima dependem do grau da violação cometida.

Três) As medidas previstas nas alíneas b), c) e d) são da exclusiva competência do pastor-geral e as restantes são aplicadas em qualquer escalão da hierarquia da igreja, devendo, para todos os efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado.

Quatro) Ao membro que for acusado é assegurada prévia e ampla defesa antes da punição, cabendo-lhe o recurso pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da igreja são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja que delibera sobre todas as questões apresentadas pelo Conselho de Direcção da Igreja. Nela fazem parte, automaticamente, os membros fundadores e, por indicação destes, os outros membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante a carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com informações exaustivas sobre os motivos de impedimento e identidade do membro representante.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo pastor-geral, que a dirige, ladeado pelo pastor-geral adjunto, secretário-geral e pelo conselheiro.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção da igreja ou a pedido de um terço dos membros da igreja.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, caso haja necessidade.

Dois) A Assembleia Geral só se reúne quando estiverem presentes 2/3 dos seus membros e só com este quorum podem deliberar sobre alterações dos estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) Aprovar planos anuais das actividades;
- d) Apreçar e votar o relatório, o balanço e as contas da igreja enviadas pelo Conselho de Direcção da Igreja, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Ratificar sobre a adesão da igreja aos organismos nacionais ou estrangeiros;

- f) Formar comissões de trabalho segundo as necessidades para a satisfação dos objectivos da igreja;
- g) Garantir a divulgação, conhecimento dos princípios, práticas e directrizes da igreja;
- h) Admitir, excluir e extinguir a igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo e funciona nos intervalos da Assembleia Geral. Ela é constituída pelos seguintes membros:

- a) Pastor-geral;
- b) Pastor-geral adjunto;
- c) Secretária-geral;
- d) Tesoureira-geral;
- e) Conselheiro-geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e funciona nos intervalos da Assembleia Geral, e reúne-se mensalmente ou sempre que os assuntos poderosos o determinem e é convocado pelo pastor-geral que o dirige.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Fazer a gestão corrente dos assuntos da igreja;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios periódicos de actividades;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Aprovar os planos de actividades;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos aos órgãos sociais para a estabilidade e bem-estar da igreja;
- h) Contas, balancetes financeiros, entre outros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do pasto-geral)

Um) O pastor-geral é representante máximo da igreja.

Dois) Compete ao pastor-geral:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção da Igreja e da Assembleia Geral;

- b) Sagrar, consagrar e empossar os membros do Conselho de Direcção da Igreja;
- c) Supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da igreja;
- d) Representar a igreja, dentro e fora do país, perante as autoridades civis, religiosas;
- e) Autorizar os pagamentos que representam obrigações burocráticas e financeiras da igreja juntamente com a tesoureira-geral;
- f) Ensinar e instruir os dirigentes da igreja sobre as tarefas de como se devem dirigir as cerimónias de baptismo, casamento, funerais, bem como as várias doutrinas da igreja com base na Palavra de Deus (Bíblia Sagrada);
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do pastor adjunto)

Compete ao pastor adjunto:

- a) Auxiliar o pastor-geral na convocação e presidência das sessões do Conselho de Direcção da Igreja e da Assembleia Geral;
- b) Supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da igreja;
- c) Representar a igreja na ausência do pastor geral nos termos previstos nos presentes estatutos ou quando delegado por este;
- d) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;
- e) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Competências da secretária-geral)

Compete à secretária-geral:

- a) Coordenar todos os trabalhos e acções administrativas da igreja;
- b) Organizar e dirigir programas de cultos e demais cerimónias importantes da igreja;
- c) Coordenar a realização de eventos de carácter nacional e internacional;
- d) Secretariar e garantir a elaboração de actas e relatórios nas reuniões do Conselho de Direcção da Igreja e da Assembleia Geral;
- e) Estabelecer parcerias, cooperação de amizade com outras confissões religiosas, organizações civis e religiosas a nível nacional e internacional como interlocutora principal da igreja;

- f) Manter os arquivos de documentação e correspondências actualizados e acessíveis;

- g) Reunir com chefes de departamentos, pastores, secretários provinciais, nos termos do presente estatuto;
- h) Promover e organizar seminários de capacitação de quadros e pastores da igreja.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da tesoureira-geral)

Compete à tesoureira-geral:

- a) Elaborar o orçamento geral da igreja;
- b) Controlar a entrada e saída dos fundos e património da igreja;
- c) Elaborar relatórios financeiros;
- d) Assinar os cheques e obrigações bancárias juntamente com o pastor-geral e a secretária-geral;
- e) Receber as contribuições de pessoas de boa vontade;
- f) Organizar os balancetes quando necessários e apresentá-los nas reuniões do Conselho de Direcção da Igreja;
- g) Garantir e flexibilizar a auditoria da conta da igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do conselheiro-geral)

Compete ao conselheiro-geral:

- a) Aconselhar os órgãos directivos da igreja no que tange ao cumprimento integral dos estatutos, doutrinas bíblicas e demais preceitos vigentes no país;
- b) Fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos órgãos sociais;
- c) Velar pelo bom funcionamento da igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Duração de mandatos dos membros dos órgãos sociais)

Um) O pastor-geral é o representante máximo da igreja e o seu mandato é de cinco (5) anos renováveis por duas vezes.

Dois) Os membros fundadores constituintes da Assembleia Geral e os demais membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos renováveis por dois mandatos, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Três) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos, excepto quando se envolverem em actos ilícitos e impróprios para a fé e a conduta cristã.

Quatro) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

Cinco) Os membros dos órgãos são substituídos antes do término do mandato em casos de renúncia, incapacidade, demissão ou exclusão, mediante o parecer do Conselho de Direcção da Igreja.

Seis) Nenhum membro pode ocupar mais de 1 cargo simultaneamente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal da Igreja é o órgão de acompanhamento, fiscalização do funcionamento dos órgãos sociais da igreja, do cumprimento dos estatutos e regulamentos internos da igreja, bem como as decisões da Assembleia Geral e do plano de actividades da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral sob proposta do pastor-geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por 4 membros idóneos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos por dois mandatos quando necessários. Os eleitos são presididos pelo pastor-geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

O Conselho de Fiscal reúne-se de seis (6) em seis (6) meses e é convocado pelo pastor-geral na categoria de presidente com a antecedência de 60 dias para sessões ordinárias e 15 dias para sessões extraordinárias.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Propor emendas do estatuto, as políticas do funcionamento institucional, planos e programa da igreja em geral;
- b) Passar em revista a situação geral da igreja incluindo a situação financeira e evolução institucional;
- c) Deliberar e decidir diferendos e dar parecer a assuntos de vária ordem a pedido do pastor-geral;
- d) Gerir e resolver conflitos sociais, administrativos e mais dos oficiais superiores da igreja em última instância;
- e) Examinar as candidaturas a qualquer cargo da direcção ou para cargo pastoral ou evangelista;
- f) Fazer o inquérito, exame oral ou escrito e análise ao candidato sobre a sanidade mental, preenchimento dos requisitos, o seu comportamento, perfil, a maturidade espiritual, experiencia na liderança;
- g) Apreciar os relatórios da secretária-geral, administrador-geral das

finanças, auditar as contas da igreja, direcções provinciais e departamentos nacionais.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Contribuições lícitas, ofertas e outros rendimentos que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) Dízimos e outras contribuições semanais, mensais ou anuais que os crentes oferecem voluntariamente à igreja;
- c) As participações, subsídios ou doações provenientes do interior ou exterior do país, desde que sejam lícitas;
- d) Rendimentos e fundos diversos como heranças, legações e doações feitas por qualquer pessoa, devendo ser aferida a sua legalidade e posteriormente registados em nome da igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Um) Constitui património da igreja:

- a) Todos os bens móveis ou imóveis registados ou adquiridos em nome da igreja;
- b) Todos os bens registados pelas congregações ou células são pertencentes à igreja, devendo ser usados dia-após-dia pela congregação ou célula local;
- c) Todo o património e bens móveis ou imóveis são controlados pelo Conselho de Direcção por meio do administrador geral das finanças da igreja;
- d) Qualquer pastor ou líder está livre de se desvincular da igreja, congregação ou célula devendo deixar todo o património móvel ou imóvel da igreja sob a responsabilidade da comunidade local.

Dois) A nenhuma pessoa é permitido alterar ou mudar os registos do património da igreja sem a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Despesas)

Constituem despesas da igreja:

- a) Os encargos relativos à administração;
- b) Os encargos relativos ao funcionamento e manutenção;
- c) Outras despesas reconhecidas e autorizadas pelo Conselho de Direcção da Igreja e/ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir na interpretação dos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique, particularmente a lei que garante a liberdade religiosa e assegura o reconhecimento dos credos dispersos pelo país.

ARTIGO TRINTA E UM

(Revisão de estatutos)

A revisão de estatutos é da exclusiva competência da Assembleia Geral e requer a maioria de dois terços dos membros para a sua aprovação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente quando for convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Logótipo)

O símbolo da igreja é composto por:

- a) Globo – representa a Nação Santa;
- b) Fogo – representa o Espírito Santo;
- c) Cruz – representa o Poder de Deus;
- d) Bíblia Sagrada – representa a Fonte de Salvação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Actos de cultos)

Constituem actos de culto os seguintes:

- a) Consagração de crianças;
- b) Baptismo;
- c) Santa Ceia;
- d) Matrimónio;
- e) Ordenação de obreiros;
- f) Funerais;
- g) Dedicção de templos e casas;
- h) Oração pelos enfermos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Horários dos cultos)

A duração do culto é de 3 horas, podendo ser estendidas por mais tempo em casos de festas ou grandes solenidades.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Instrumentos usados)

Um) A igreja utiliza nos seus cultos instrumentos musicais, tais como tambores e cânticos, pianos, aparelhos sonoros, trompetes, palmas, alaridos (*kulunguana*).

Dois) Os dirigentes usam paramentos próprios quando celebram as cerimónias na igreja.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e homologação pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Novembro de 2022.



Igreja dos Apóstolos Ejwel Jekenisheni

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma igreja com a denominação Igreja dos Apóstolos Ejwel Jekenisheni, também conhecida por Igreja dos Apóstolos de São Lucas Ejwel Jekenisheni, como uma pessoa colectiva de direito privado, com carácter religioso e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Igreja dos Apóstolos Ejwel Jekenisheni é de âmbito nacional e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A igreja tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Maxakeni, Bairro da Mafalala, Avenida de Angola e, por deliberação da Assembleia Geral, pode abrir representações ou outras formas de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Anunciar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, baptizando e regenerando por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, levando os membros a uma vida prática, santificada na comunhão e no amor da fé cristã;

b) Adorar a Deus em espírito e em verdade;

c) Promover o culto, adoração a Deus, comunhão espiritual, edificação mútua dos seus membros, e a pregação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, usando de todos os meios legais e disponíveis, tendo a Bíblia Sagrada como regra suprema de fé e prática;

d) Realizar casamentos em conformidade com a Bíblia Sagrada;

e) Promover a educação cristã, fazer actividades sociais através de escolas bíblicas, orfanatos, cuidar das pessoas vulneráveis, sendo possível para tanto a parceria com o governo;

f) Promoção de programas de saúde pública;

g) Adorar o Deus Todo-Poderoso através do seu livro divino chamado Bíblia do Espírito Santo;

h) Pregar e espalhar a Palavra de Deus para o mundo inteiro;

i) Ser guiado pelo Espírito Santo e promover a vontade de Deus nesse empreendimento;

j) Dirigir os assuntos da igreja como o Corpo de Cristo de maneira cristã, para garantir sempre o bem-estar, dos doentes, das viúvas, crianças, idosos e da população no geral em todos os momentos;

k) Adquirir, transferir, manter e usar bens móveis e imóveis do seu património e quaisquer outros necessários para realizar os seus fins de acordo com as normas destes estatutos e da legislação em vigor na República de Moçambique;

l) Estabelecer igrejas locais, filiais e congregações em todo o território nacional;

m) Dirigir, supervisionar e orientar através das províncias, distritos e concílios competentes para a acção das igrejas locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

São membros da igreja todos os que se identificam com os objectivos constantes nestes estatutos, sem excepção de raça, tribo, nacionalidade ou condição social e preenchem voluntariamente um termo de compromisso na profissão de fé publicamente.

ARTIGO CINCO

(Tipos de membros)

A Igreja dos Apóstolos Ejwel Jekenisheni tem quatro tipos de membros:

a) Membros fundadores – todos aqueles presentes na elaboração dos estatutos e legalização da igreja;

b) Membros efectivos – todos aqueles que se identificam com os estatutos e programas da igreja e que participam regularmente nos cultos de adoração a Deus, contribuem voluntariamente com ofertas, dízimos e outras contribuições;

c) Membros honorários – todos aqueles que a Assembleia Geral os reconhecer e atribuem o tal título;

d) Membros colectivos – todos aqueles que aceitem e se encontram vinculados à igreja.

ARTIGO SEIS

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

a) Elegerem e serem eleitos aos órgãos sociais;

b) Participarem nas actividades da igreja;

c) Solicitarem todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da igreja.

Dois) Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir as disposições estatutárias da igreja, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para os quais são eleitos;

c) Pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;

d) Participar activamente nas actividades da igreja.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Deixa de ser membro aquele que:

a) Renunciar voluntariamente;

b) For excluído pelo presbítero local ou pela Direcção-Geral;

c) Partir para a eternidade (falecer).

Dois) Toda a exclusão deve ser precedida de um processo disciplinar, respeitando-se os mandamentos bíblicos, direitos humanos e legais, com objectivo de restaurar o membro às suas funções e direitos.

ARTIGO OITO

(Causas de exclusão)

Um) São considerados motivos de exclusão:

a) Abandono da igreja sem qualquer comunicação, por um prazo superior a noventa dias;

- b) Comportamento que implique em desonra pública ao Evangelho de Jesus Cristo;
- c) Prática da imoralidade sexual, de relações sexuais fora do casamento;
- d) Incumprimento dos deveres expressos nestes estatutos e no regulamento interno.

Dois) Cabe à direcção da igreja julgar os casos de disciplina e, quando for o caso de excluir membros:

- a) Atitude de amargura, beligerância ou inimizade ao próximo;
- b) Embriaguez ou dependência de álcool, fumo ou substâncias alucinógenas, entorpecentes ou excitantes de qualquer espécie;
- c) Prática de infracções penais;
- d) Participação em sociedades secretas de qualquer igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Direcção Eclesiástica e Espiritual.

ARTIGO DEZ

(Duração dos mandatos)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo número de vezes que se mostrar necessário.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros dos órgãos sociais)

Sempre que as condições assim o permitirem, os membros dos órgãos sociais da igreja, incluindo os pastores devidamente ordenados, podem beneficiar de subsídios ou remuneração a serem aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

(Escalaões subsequentes)

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Direcção operam igualmente a nível provincial, distrital e local com responsabilidade correspondente a esses níveis.

Dois) Compete aos órgãos referidos no número anterior garantir o bom funcionamento dos escalaões subsequentes dentro dos limites previstos nestes estatutos.

ARTIGO TREZE

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja e é composta por todos os membros fundadores, membros dos órgãos sociais, representantes provinciais e distritais da igreja.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o ditarem, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção ou um terço dos membros associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e, na sua ausência, pelo seu vice e, na ausência deste, pelo membro a ser designado pela Assembleia Geral.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de vinte dias, através de edital que é afixado na sede da igreja ou publicação nos jornais ou ainda através de correspondências dirigidas aos membros, mensagens telefónicas e e-mail.

ARTIGO QUINZE

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, na primeira convocação, estejam presentes mais da metade dos seus membros e, em segunda convocação, pelo menos três quartos dos membros e, na terceira convocação, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da igreja;
- d) Aprovar o programa e o relatório de contas;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Retirar a qualidade aos membros, quando tal seja justificável pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da assembleia)

A Mesa da assembleia é composta por dois a três membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em lista maioritária.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete à Mesa da assembleia:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Propor a agenda da Assembleia Geral;
- c) Presidir à Assembleia Geral;
- d) Ler e lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da igreja.

ARTIGO VINTE

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por três membros, nomeadamente um presidente coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o ditarem, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção são presididas pelo Presidente do Conselho de Direcção e, na sua ausência, pelo seu vice-presidente.

Três) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de 24 horas, através de uma convocatória assinada pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quorum)

Um) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído para reunir e decidir quando esteja presente mais da metade dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos votos de membros presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Propor e executar os planos do orçamento;
- b) Apresentar o relatório de actividades e de contas sob sua gestão;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar as propostas de planos e programas em Assembleia Geral;

- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a igreja na relação com outras instituições nacionais e internacionais;
- i) Proporcionar aos membros o acesso à documentação e bibliografia sobre a sua base doutrinária;
- j) Organizar os grupos de trabalho para a investigação, estudos e análise de questões relacionadas com conteúdos e grelhas de programação;
- k) Organizar encontros, conferências e seminários;
- l) Promover interesses, cooperação com igrejas que prossigam objectivos similares;
- m) Exercer outras competências que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da igreja, constituído por três a cinco membros eleitos em lista maioritária, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Quorum)

Um) O Conselho Fiscal considera-se legalmente constituído para reunir e decidir quando esteja presente mais da metade dos seus membros,

Dois) As decisões do Conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos de membros presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o ditarem, por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal ou por um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões do Conselho Fiscal são presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo seu vice-presidente.

Três) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas com antecedência mínima de 15 dias e 30 dias quando estas antecedem a realização da Assembleia Geral, através de uma convocatória assinada pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo vice-presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual apresentado pelo Conselho de Direcção;

- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações, consideradas úteis para o funcionamento da igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição da Direcção Eclesiástica e Espiritual)

O Conselho Eclesiástico e Espiritual é um órgão colegial composto por pastores, presbíteros evangelistas, missionários devidamente admitidos e é dirigido pelo pastor presidente que igualmente dirige o Conselho de Direcção da Igreja dos Apóstolos Ejwel Jekenisheni.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento da Direcção Eclesiástica e Espiritual)

Um) A Direcção Eclesiástica e Espiritual reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A Direcção Eclesiástica e Espiritual é composta 21 membros, a saber: 11 representantes de cada província designados por inerência de funções, pastor presidente, pastor adjunto, secretário-geral, evangelista chefe, e mais 7 presbíteros e missionários eleitos em lista maioritária.

ARTIGO TRINTA

(Quorum)

As deliberações da Direcção Eclesiástica e Espiritual são aprovadas por uma maioria simples dos votos dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências)

Compete à Direcção Eclesiástica Espiritual:

- a) Dirigir a Direcção Eclesiástica da Igreja baseada nos preceitos bíblicos;
- b) Dirigir os cultos da congregação sob liderança do Espírito Santo;
- c) Eleger o pastor presidente, o pastor adjunto, o secretário-geral, o evangelista chefe e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Aprovar a atribuição e a destituição de membros dos cargos de pastores, de obreiros, missionários, evangelistas, presbíteros, diáconos aos membros da igreja;
- e) Delinear e aprovar as linhas orientadoras da Direcção Espiritual e Eclesiástica da Igreja;
- f) Fiscalizar a conduta dos pastores e dos membros;
- g) Aprovar as regras relativas à organização e direcção dos cultos;

- h) Conceber e aprovar os manuais para crentes e membros da igreja de acordo com os ensinamentos bíblicos;

- i) Pregar e espalhar a Palavra de Deus para todo o mundo;

- j) Ser guiado pelo Espírito Santo;

- k) Promover a vontade de Deus e do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo de Nazaré;

- l) Dirigir os assuntos espirituais da igreja como Corpo de Cristo de maneira cristã;

- m) Garantir sempre o bem-estar dos doentes, das viúvas, das crianças e dos idosos em todos os momentos;

- n) Adorar o Deus Todo-Poderoso, através do seu livro divino chamado Bíblia do Espírito Santo;

- o) Orientar o Conselho de Direcção sobre os mandamentos revelados pelo Espírito Santo.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Património da igreja)

O património da igreja inclui bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Receitas)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As ofertas, os dízimos, as contribuições voluntárias e os donativos de qualquer origem;
- b) A quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Requisito das deliberações)

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas pela pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Revisão)

Estes estatutos podem ser revistos ou alterados por dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Direcção Eclesiástica ou Espiritual, convocados para esse fim, respeitando as normas previstas nestes estatutos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Símbolos)

A igreja adopta como seus símbolos uma Bíblia aberta sobre a caixa da aliança com um topo brilhante ladeado por dois querubins.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Vestuário ou uniformes)

Um) Os membros da igreja devem evitar vestimentas e ornamentação exageradas. As roupas devem ser decentes, de cores aceitáveis e adequadas para o serviço. As roupas cristãs devem ser caracterizadas por modéstia, graça e adequação de simplicidade natural.

Dois) Todos os membros da igreja devem ser obrigados a usar em todos os serviços da igreja um código de vestimenta completo. As túnicas da igreja devem ser controladas por um comité nomeado pelo arcebispo.

Três) Todas as túnicas da igreja devem ser propriedade da igreja, mesmo que tenham sido feitas às custas de cada membro da igreja, e devem ser entregues às autoridades apropriadas, quando suspenso ou renúncia da igreja.

Quatro) Todos os uniformes da igreja devem ser feitos por material apropriado e por alfaiates apropriadamente nomeados pelo comité de alfaiates da igreja na sede da igreja.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Disposições nulas)

Um) São nulas de pleno direito quaisquer disposições que no todo ou em parte implícita ou explicitamente contrariem ou ferem os presentes estatutos, atribuindo-se na solução de casos omissos o que determina a legislação vigente.

Dois) Este estatuto tem como regulamento complementar o Regimento Interno do Ministério, os actos normativos e circulares que regem as questões menores e administrativas.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Extinção do ministério)

Em caso de extinção da igreja, o património será revertido a favor de outras entidades que prosseguem os mesmos fins.

ARTIGO QUARENTA

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral ou pelo Governo, respeitando-se as leis religiosas e do Estado.

Dois) Sempre que se realizarem eleições ou esteja em causa um juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Maputo, Abril de 2022.

Índico Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Outubro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101856054, uma entidade denominada Índico Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheldon Aires da Caridade Nhantumbo, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100481803S, emitido a 9 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo, com domicílio no bairro Fomento, quarteirão 1, casa n.º 366, Avenida do Rio Save.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Índico Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bagamoyo, n.º 17, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Consultoria em gestão, negócios, viagens e turismo;
- d) *Procurement*;
- e) Transporte e logística;
- f) Licenciamento de empresas;
- g) Tramitação de documentos;
- h) Assistência aeroportuária e vistos;
- i) Serviços de guia de turismo;
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sheldon Aires da Caridade Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, depois, aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sheldon Aires da Caridade Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Kulane Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101055116, uma sociedade denominada Kulane Agente de Seguros, Limitada, estando presente e representando o sócio único deliberou a alteração dos estatutos no artigo quarto, que passam ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000MT (um milhão e cem mil meticais) e corresponde soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais) correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Monteiro Trincheiras;
- b) Uma quota no valor nominal de 440.000,00MT (quatrocentos e quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Rosaria da Costa Quintal.

Maputo, 31 de Janeiro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mapenga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101906027, uma sociedade denominada Mapenga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dewen Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de GuangDong, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E02116289, emitido a 11 de Julho de 2018, pela República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Mapenga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo,

bairro Polana Cimento B, Avenida Salvador Alende, n.º 1156, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades com importação e exportação, venda de material de construção, auditoria, fiscalidade, marketing e publicidade, gestão de recursos humanos, consultoria de gestão de empresas análise e gestão de projectos, distribuição e logística de *stocks*, correctoria de seguros, correctoria financeira, concessão de créditos a singulares e entidades, formação e assistência de softwares de gestão, a sociedade poderá exercer outras actividades económicas desde de que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de 20.000,00MT representada pela única quota subscrita pelo sócio Dewen Yang, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado como gerente Dewen Yang.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Fresh Eggs, Limitada e New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dois, foi celebrada uma escritura de fusão por incorporação da sociedade Mozambique Fresh Eggs, Limitada sociedade a incorporar e New Horizons Mozambique, Limitada, sociedade incorporante, no Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Meque Mulava conservador e notário, na qual o projecto de fusão compreende:

Capital social: A sociedade mantém o capital social anteriormente subscrito de setecentos e cinquenta mil meticais.

Património: A sociedade Mozambique Fresh, Limitada, sociedade a incorporar transfere o seu património na totalidade para New Horizons Mozambique, Limitada, sociedade incorporante, nos termos acordados no projecto de fusão.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 28 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



Novac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Novac, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101038920, deliberaram a mudança da sua sede social e ao acréscimo do seu objecto e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Novac, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 648, na cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de: consultoria, gestão de participações, investimentos, actividades comerciais, assistência técnica, representação comercial de empresas estrangeiras, serviços de restauração e outros serviços afins.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Pioneer61 INC

ARTIGO UM

(Denominação)

O nome desta corporação é Pioneer61 Inc. é uma corporação sem fins lucrativos do Alabama.

ARTIGO DOIS

(Finalidade da corporação)

Os objectivos corporativos e os poderes estão estabelecidos nos artigos da incorporação.

ARTIGO TRÊS

SECÇÃO I

(Sede)

A sede da corporação deve estar no n.º 11103, Lexington Drive, Duncanville, AL ou em outro local, que os directores possam escolher de tempos em tempos.

SECÇÃO II

(Escritórios adicionais)

Além da sede, a corporação pode ter outros escritórios que possam ser úteis ou convenientes para as operações da corporação.

ARTIGO QUATRO

Conselho Administrativo

SECÇÃO I

(Poderes gerais)

Os negócios e assuntos da corporação serão gerenciados pelo seu Conselho de Administração.

SECÇÃO II

(Número de posse e qualificações)

O número de directores será dois. Cada director exercerá seu cargo até ser reeleito ou seu sucessor ser eleito na próxima reunião anual.

SECÇÃO III

(Vagas)

Uma vaga em qualquer escritório, por qualquer motivo, será preenchida pelo voto dos directores nas partes não expiradas dos termos.

SECÇÃO IV

(Oficiais)

Os Directores do Conselho serão um presidente e um secretário/tesoureiro. Uma pessoa pode ocupar mais de um escritório, no entanto, ninguém pode servir como presidente e secretário.

SECÇÃO V

(Presidente)

O presidente deve supervisionar e dirigir todos os negócios e assuntos da organização. Ele presidirá todas as reuniões do Conselho da Corporação.

SECÇÃO VI

(Secretário e tesoureiro)

O secretário manterá as atas das reuniões dos directores em um ou mais livros fornecidos para esse fim, verificar que todos os avisos sejam devidamente entregues de acordo com as disposições do estatuto social, conforme exigido por lei, ser o guardião dos

registros corporativos e do selo, se houver, da corporação, e em geral, desempenha todas as funções incidentes no gabinete do secretário. O tesoureiro supervisionará todos os fundos e dinheiro em nome da corporação em branco, empresas fiduciárias e outros depositários, que serão selecionados pelo directores, e em geral, desempenhará todas as funções incidentes no gabinete do tesoureiro.

SECÇÃO VII

(Outros deveres)

Além das funções estabelecidas neste documento acima, cada um dos directores executará outras funções que possam, de tempos em tempos, ser-lhes atribuídas pelo Presidente ou Conselho de Administração.

SECÇÃO VIII

(Reuniões anuais)

As reuniões anuais do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente para alguma data nos primeiros três meses do ano fiscal. O Conselho de Administração poderá fornecer, por resolução, o horário e o local para realização de reuniões regulares adicionais sem outro aviso que não a resolução.

SECÇÃO IX

(Reuniões especiais)

Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração podem ser realizadas por convocação do Presidente ou de dois Conselheiros. O director que escolher convocar a reunião extraordinária determinará o local e o horário para a realização da reunião.

SECÇÃO X

(Aviso)

A notificação de qualquer reunião especial deve ser feita pelo menos três dias antes dessa reunião, mediante notificação por escrito, enviada por correio ou por e-mail a cada director. Se enviado pelo correio, esse aviso será considerado entregue quando depositado no correio dos Estados Unidos, endereçado a cada Director em seu endereço, conforme mostrado nos registros da corporação. Qualquer director pode renunciar à notificação de qualquer reunião, e a presença de um director em uma reunião constituirá uma renúncia à notificação, excepto quando um director atender com finalidade expressa de objectar à transação de qualquer negócio, porque a reunião não é convocada adequadamente ou convocada.

SECÇÃO XI

(Renúncias)

Em lugar de qualquer aviso de reunião ou local de reunião, tal reunião poderá ser realizada a qualquer momento e em qualquer lugar,

mediante a renúncia de notificação por todos os membros do Conselho. A presença de um membro em qualquer reunião será considerada uma dispensa de notificação, a menos que sua aparição em tal reunião seja feita com único objectivo de objectar à transação de qualquer negócio, porque a reunião não foi legalmente convocada.

ARTIGO CINCO

Oficial

SECÇÃO I

(Director)

O direito da corporação deve limitar-se ao presidente, que deve ser membro e eleito pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

(Eleição e mandato)

Um) O director da Corporação será eleito pelos directores na reunião anual do Conselho de Administração. Se a eleição do director não for realizada em tal reunião, a eleição será realizada o mais rapidamente possível.

Dois) O oficial permanecerá no cargo até ser reeleito ou seu sucessor ser eleito na próxima reunião anual.

SECÇÃO III

(Presidente)

O Presidente será o Director da Corporação que estará visível ao liderar a Corporação em sua missão e Visão. Ele também atuará como director do Conselho.

ARTIGO SEIS

Finanças

SECÇÃO I

(Contratos)

O presidente está autorizado, com aprovação prévia do Conselho, a celebrar qualquer contrato ou executar a entregar qualquer instrumento em nome da corporação e a instituir, ingressar ou tornar-se parte de qualquer processo judicial, lei ou património líquido no qual a corporação possa ter interesse. O secretário do Conselho pode atestar as assinaturas de tais escritórios e apor o selo corporativo em qualquer desses instrumentos, no entanto, a presença dessa assinatura ou selo corporativo não será exigida para a validade desse instrumento, a menos que exigido por lei. Outros directores ou funcionários podem ser habilitados pelo Conselho de Administração a celebrar contratos ou instrumentos conforme as orientações do Conselho.

SECÇÃO II

(Empréstimos)

Nenhum empréstimo será contratado em nome da corporação e nenhuma evidência de

endividamento será emitida em seu nome, a menos que autorizado por uma resolução. Essa autoridade pode ser geral ou confinada a incidentes específicos.

SECÇÃO III

(Transações bancárias)

Todos os cheques, rascunhos ou outros pedidos de pagamento em dinheiro emitidos em nome da corporação devem ser assinados pelo tesoureiro ou por outro director ou funcionário da corporação e da mesma que será, de tempos em tempos, determinada por resolução do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

(Depósitos)

Todos os fundos da corporação que não estejam empregados de outra forma deverão ser periodicamente depositados para crédito da corporação em bancos, empresas fiduciárias ou outros depositários que o Conselho de Administração possa seleccionar.

SECÇÃO V

(Exercício)

O ano fiscal da corporação começará a 1 de Janeiro de cada ano e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

SECÇÃO VI

(Nenhum benefício privado)

Nenhuma parte dos recebimentos ou activos da corporação jamais terá benefícios para qualquer organização individual ou privada, excepto a organização que se qualificar para isenção de imposto de renda de acordo com a secção 501 (c) do Código de receita interna de 1986

SECÇÃO VII

(Selo corporativo)

O Conselho de Administração pode fornecer um selo corporativo adequado para uso da corporação, mas nenhum selo será necessário para validade de qualquer transação, excepto conforme exigido por lei.

ARTIGO SETE

Indemnização

SECÇÃO I

(Direitos de indemnização)

Toda pessoa que é ou foi director da corporação pode ser indemnizado na extensão máxima permitida por lei, por qualquer responsabilidade e despesa que possa ser incorrida por essa pessoa em conexão com ou resultante de tal pessoa ser ou ter sido um director, administrador ou director da

corporação ou por qualquer acção tomada ou não na capacidade de tal pessoa como director, administrador ou director como membro de qualquer comité designado para actuar, no interesse ou em nome da corporação.

SECÇÃO II

(Adiantamento de despesa)

As despesas incorridas com relação a qualquer reclamação, acção, processo ou processo do carácter descrito na secção 01 podem ser antecipadas pela empresa antes da disposição final do mesmo após o recebimento de qualquer compromisso, em nome ou por parte do destinatário, de reembolsar tal valor, a menos que em última análise, será determinado que essa pessoa tem direito a indemnização nos termos deste artigo.

SECÇÃO III

(Direitos de indemnização cumulativos)

Os direitos de indemnização previstos neste documento deverão ser adicionados aos direitos aos quais qualquer director, administrador ou director poderá, de outra forma, ter direito sob qualquer lei, contrato ou outra forma, além de poder da empresa de comprar e manter seguro em nome de qualquer director, agente fiduciário, funcionário ou agente da corporação contra qualquer responsabilidade assumida contra essas pessoas e incorrida por essas pessoas na capacidade ou resultantes do status dessa pessoa como tal, independentemente da corporação ter poder de indemnizar essa pessoa contra a responsabilidade prevista neste artigo ou de outra forma.

ARTIGO OITO

Alteração

O Conselho de Administração terá o poder de alterar, ou revogar essas leis ou adoptar novas leis por voto majoritário de todos os conselheiros.

Powergrid – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101852253, a sociedade Powergrid – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Powergrid – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Central C, Avenida 25 de Setembro, n.º 609, cidade de Maputo, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de instalações eléctricas, mecânica e automação;
- b) Engenharia eléctrica, instrumentação, mecânica e automação;
- c) Engenharia de manutenção preditiva, preventiva e correctiva em sistemas industriais e instalações eléctricas;
- d) Serviços de comissionamento de projectos de engenharia;
- e) Comercialização de materiais e equipamentos eléctricos, instrumentação, mecânica e acessórios diversos;
- f) Consultoria e fiscalização de projectos de engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de igual detida pelo único sócio Carlos Arlindo Langa, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032260Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 21 de Maio de 2019, com NUIT 105517033.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo único sócio que fica desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem delegar poderes para o efeito.

Quarto) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



SB Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101850242, a sociedade SB Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação SB Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de equipamentos de protecção individual;

c) Reparação e fornecimento de computadores;

d) Fornecimentos de géneros alimentícios;

e) Fornecimentos de serraduras;

f) Manutenção e reparação de ar condicionados;

g) Serviços de limpeza de escritórios e manutenção industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a o único sócio Edgar Manuel João, solteiro, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe S. Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101589772B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 3 de Junho de 2022, com NUIT 108649054.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Edgar Manuel João, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juiz o e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando os seus poderes para a prática de determinado e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos se contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

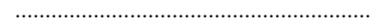
Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Shanty Craft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e um, do livro de notas para escritura diversas numero setecentos vinte e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, notário ora em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, os sócios fion de Vletter, Arahni Judith Sont e Daniel Joanes Teles Martins da Silva, onde à sócia Arahni Judith Sont, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de tres mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, à sócia Astrid Manuela Sulger, entrando esta como nova sócia, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto, que passa a ser a seguinte:



ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, esta integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em tres quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencendo ao sócio Fion de Vletter;

Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencendo a sócia Astrid Manuela Sulger;

Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencendo ao sócio Daniel Martins da Silva.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Ajudante, *Ilegível*.



Shun Fei – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101896528, uma entidade denominada Shun – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Wu Si, maior, de nacionalidade chinesa, nascido aos 20 de Maio de 1991, titular do DIRE n.º 10CN00093136N, emitido a 8 de Junho de 2022, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Shun Fei – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2055, rés-do-chão, bairro da Central, na cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Importação e exportação, venda a grosso e retalho de calçados e roupas novas e usadas;
- Venda de motorizadas e acessórios, acessórios de viaturas e celulares;
- Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes unicamente ao sócio: Wu Si – 100%, correspondente à 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Wu Si.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenha sido conferido poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Somboca Trade Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901270, uma entidade denominada Somboca Trade Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngaka Ibrahim Somboka, solteiro, maior, natural de Tanzania, Passaporte n.º TAE248740, emitido na Tanzânia, residente na cidade da Matola, Condomínio Drean, casa n.º 4.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Somboca Trade Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Matola, Matola Drean, estrada Nacional n.º 4, casa n.º 24, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos e equipamentos electrónicos e informáticos, mobiliário e material hospitalar, comércio de veículos e motociclos, comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos, fardamentos diversos, material de segurança, comércio de todos produtos alimentares, bebidas e tabaco, sistemas e equipamentos de gestão, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, pertencente ao sócio único Ngaka Ibrahim Somboka, correspondente a cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único o senhor Ngaka

Ibrahim Somboka para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecno-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tecno-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100844788, em que Nélio Afonso Maurício, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tecno-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TECNO-Tecnologia- Engenharia e Serviços, Lda, tem a sua sede no bairro de Matacuane, rua Alfredo Lawley, casa n.º 042, na cidade da Beira, tendo aberto sucursais na mesma cidade da Beira, rua Frei João da Madeira e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de consultoria no ramo de engenharia;
- Assistência técnica na reparação e manutenção das máquinas e veículos de automóveis;
- Montagem, reparação e manutenção de sistemas de frio;
- Montagem, de equipamentos mecânicos e electromecânicos;
- Serralharia e soldadura;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, eléctricos, parafusos, porcas e equipamento de segurança;
- Instalação e manutenção de sistemas eléctricos e mecânico auto;
- Recolha e gestão de resíduos sólidos;
- Serviços de higiene, limpeza geral de edifícios;

- j) Serviços de gráfica;
- k) Importação e exportação de produtos diversos dentro dos limites impostos por lei;
- l) *Car wash*;
- m) Prestação de serviços de fumigação;
- n) Actividade imobiliária;
- o) Aluguer de veículos automóveis e transporte de mercadoria;
- p) Comércio de matérias de construção, ferragens, equipamentos sanitário e acessórios para canalização;
- q) Comércio de material eléctrico e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Nélio Afonso Maurício.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revogá-los e todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tek Chicuamba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101897915, uma entidade denominada Tek Chicuamba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ercílio Ernesto Rogério Chicuamba, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366222B, emitido a 13 de Agosto de 2010 e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Tek Chicuamba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 395.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de limpezas geral em edifícios;
- c) Venda e distribuição de material de limpeza;
- d) Entrega de caixa postal;
- e) Fumigação e jardinagem;
- f) Venda e distribuição de pesticida;
- g) Prestação de serviços na área de canalização;
- h) Venda e distribuição de material de combate ao incêndio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos meticais (200.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Ercílio Ernesto Rogério Chicuamba e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ercílio Ernesto Rogério Chicuamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. – O Técnico, *Ilegível*.

Topodigito, Topografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101905543, uma entidade denominada Topodigito, Topografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Belmiro Laviz Marrengula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhassoro, bairro Sede portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862008B, emitido na cidade de Inhambane a vinte e nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Topodigito, Topografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Topodigito, Topografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Santa Isabel, Avenida de Moçambique, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com serviços de topografia e arquitectura:

- a) Desenvolvimento de forma conjunta ou isolada de actividades relacionadas com serviços topografia, cartografia, geodesia e arquitectura;
- b) Levantamentos topográficos, estudos de terrenos para terraplanagens e mapeamentos;

c) Elaboração de cartas, ou mapas geodésicos, implementação e elaboração de planos de pormenores, planos de estruturas urbanas e ou instrumentos de ordenamento territorial;

d) Elaboração de mapas topográficos, cartográficos, geodésicos e produção de projectos de arquitectura, interpretação gráfica e implantação de projectos de construção civil, sendo estradas, pontes, edifícios e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado em

dinheiro dividido em uma única quota, assim distribuída: Belmiro Laviz Marrengula, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único Belmiro Laviz Marrengula que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes por si ou a terceiros, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.